



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUIMICOS - DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2025/DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ
OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2025/DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ (Reeditado)

Rio de Janeiro/RJ, 25 de julho de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro
Secretário de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Secretário de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal

Assunto: Guia de Tráfego de produtos Controlados de Colecionadores, Atiradores e Caçadores.

Senhores Secretários e Superintendente,

No dia primeiro do mês de julho do corrente ano, a Polícia Federal passou a ser responsável pelo controle e fiscalização de atiradores colecionadores e caçadores (CACs).

Serve, portanto, o presente para consignar que a guia de tráfego especial (GTE) emitida pela Polícia Federal para CACS segue o modelo em anexo ao presente ofício. Ressalto que o documento em epígrafe não menciona a quantidade de munições a serem transportadas, mas autoriza o deslocamento com munição no mesmo calibre da arma a ser transportada. Ressalto que a arma deve ser conduzida desmuniçada.

Saliento que a guia de tráfego expedida por este órgão ainda não possui QR CODE ou qualquer outro sistema de conferência até o presente momento, estando previsto para evolutiva do sistema a ocorrer em breve.

No entanto, destaco que, a guia acima mencionada (sem sistema de verificação), desde que acompanhada do Certificado de Registro (CR), do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), bem como da documentação pessoal do CAC, caracteriza o trânsito regular do armamento e da munição para o local de destino nela indicado.

Aproveito a oportunidade para consignar que as GTEs emitidas pelo Exército Brasileiro seguem válidas para todo o período nelas indicado, não sendo necessária a substituição pela GTE desta órgão antes do vencimento.

Destaco, por fim, que a informação contida na GTE de que é obrigatória a apresentação de documento de filiação a entidade desportiva ou clube de tiro é apenas erro do sistema de emissão de guias, a ser corrigido em breve pela área responsável, com vistas a expedições futuras, e que o porte de tal documento NÃO é necessário.

Solicito a difusão do presente ao efetivo dos órgãos aos quais se destina o presente ofício circular.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Daemon Guimarães
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/07/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141625577&crc=B8B5DF02.
Código verificador: **141625577** e Código CRC: **B8B5DF02**.

Avenida Rodrigues Alves, 1 - Centro, Telefone: (21) 2203-4316
CEP 20081-250, Rio de Janeiro/RJ

Referência: Processo nº 08455.015965/2025-27

SEI nº 141625577